



LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, que dispõe institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º O inciso II do artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217.....

I -

II - quando se caracterizarem como loteamentos, ser aprovados ou reprovados pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, após apreciação do parecer técnico referido no inciso I.” (NR).

Art. 3º O artigo 224 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224. Nos desmembramentos, o proprietário fica isento de ceder áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.” (NR).

Art. 4º O artigo 234 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 234.

.....

III -

a).....

.....

3. Passeio público com largura mínima de 5,00 m (cinco metros) cada e, no nível da faixa de circulação, ciclovia com largura mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros);

.....

IV -

a)

.....



2. Canteiro central com largura mínima de 1,00 m (um metro);
3. Passeio público com largura mínima de 2,50 m (dois vírgula cinquenta metros) cada e, no nível da faixa de circulação, ciclovia com largura mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros);

.....
5. Canteiros centrais contínuos, com aberturas projetadas para faixas de pedestres e com altura de até 45,00 cm (quarenta e cinco centímetros);

b)

2. Canteiro central com largura mínima de 1,00 m (um metro);
3. Passeio público com largura mínima de 2,50 m (dois vírgula cinquenta metros) cada e, no nível da faixa de circulação, ciclovia com largura mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros);

c)

2. Canteiro central com largura mínima de 1,00 m (um metro);
3. Passeio público com largura mínima de 2,50 m (dois vírgula cinquenta metros) cada e, no nível da faixa de circulação, ciclovia com largura mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros);

d)

2. Canteiro central com largura mínima de 1,00 m (um metro);
3. Passeio público com largura mínima de 2,50 m (dois vírgula cinquenta metros) cada e, no nível da faixa de circulação, ciclovia com largura mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros);

V -

c).....

3. Duas faixas de circulação subdivididas em uma pista de rolamento com largura mínima de 2,70 m (dois vírgula setenta metros) e uma faixa de estacionamento paralelo ou no mesmo nível do passeio público ciclovia com largura mínima de 2,30 m (dois vírgula trinta metros);

.....
Parágrafo único. Nos casos em que a caixa da via de circulação apresentar situação de fato já consolidada que não permita a implantação segura do número de pistas de rolamento exigidas neste artigo, poderá haver redução dessa exigência mediante parecer técnico justificativo.” (NR).

Art. 5º VETADO.



Art. 6º Os Anexos “2”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10” e “11” da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012 passam a vigorar com as alterações dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da presente Lei Complementar, respectivamente.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições legais da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012 e seus Anexos naquilo em que não modificadas pela redação da presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Município.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no
Jornal DOM/SC
em 28/05/2018.



ANEXO I

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 2

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE

Nível de Incomodidade	Usos e atividades	EIV
Incomodidade N-0	Residencial	
	Habitação.	
	Comércio Varejista	
	Antiguidades;	
	Aparelhos elétricos e eletrônicos;	
	Armarinho/bijuterias;	
	Artigos de decoração;	
	Artigos desportivos;	
	Artigos de óptica;	
	Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;	
	Artigos do vestuário;	
	Artigos fotográficos;	
	Artigos religiosos;	
	Bazar;	
	Bicicletas e triciclos; peças e acessórios;	
	Brinquedos;	
	Doces, balas, bombons e semelhantes;	
	Equipamentos de informática e comunicação;	
	Estação de telefonia (torres e congêneres);	Obrigatório
	Estúdios de pilates, yoga ou similares;	
	Farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação;	
	Farmácia/drogaria/perfumaria com manipulação;	
	Floricultura;	
	Instrumentos musicais, equipamentos de som e acessórios;	
	Joalheria;	
	Livraria;	
	Mercearia;	
	Papelaria;	
	Presentes/artesanatos/souvenirs;	
	Revistas/tabacaria.	
	Serviços	
	Agência de Correios e Telégrafos;	
	Agências de publicidade, promoção de vendas e marketing direto;	
	Agência de viagens e turismo;	
	Agência telefônica;	
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde;	
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares;	
	Barbearia, salão de beleza e massagista;	



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Incomodidade N-0	Biblioteca;	
	Cervejaria artesanal;	
	Chaveiros;	
	Confecção sob medida de artigos do vestuário;	
	Conselho comunitário e associação de moradores;	
	Consultórios profissionais;	
	Encadernação e douração;	
	Entidade de classe e sindical;	
	Escritórios profissionais;	
	Estúdio de pintura, desenho e escultura;	
	Equipamentos comunitários de lazer, praças e parques;	
	Fruticultura	
	Galeria de arte;	
	Holdings de instituições financeiras e não-financeiras;	
	Horticultura;	
	Imobiliárias;	
	Instalação de esquadrias móveis, forros, divisórias, pisos;	
	Instituições de longa permanência para idosos;	
	Laboratórios fotográficos, filmagem de festas e eventos;	
	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;	
	Lapidação de gemas;	
	Museu;	
	Orfanatos, albergues assistenciais ou similares;	
	Organização de festas e eventos;	
	Organizações associativas ligadas à cultura e à arte;	
	Posto policial;	
	Prestação de serviço de jardinagem;	
	Prestação de serviços diversos;	
	Produção de produtos artesanais;	
	Produção de produtos para condimento;	
	Produção de sementes certificadas, mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas;	
	Reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e congêneres;	
	Reparação de aparelhos elétricos e eletrônicos;	
	Reparação de calçados e demais artigos de couro;	
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação;	
	Representantes comerciais e agentes do comércio;	
	Serviços ambulantes de alimentação;	
	Serviços de locação de vídeos;	
	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional e serviços de entrega rápida;	
	Serviços de tatuagem e congêneres;	
	Serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador e Web design;	
	Serviços gráficos diversos;	Obrigatório
	Templo e local de culto em geral e congêneres;	



Nível de Incomodidade	Usos e atividades	EIV
Incomodidade N-1	Comércio Varejista	
	Bar (venda de bebidas alcoólicas);	Obrigatório
	Centro comercial;	
	Eletrodomésticos;	
	Feiralivre;	Obrigatório
	Ferragem;	
	Funerária;	Obrigatório
	Hipermercado com estacionamento e área de carga e descarga interna (depósito);	
	Instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios;	
	Loja de departamentos;	Obrigatório
	Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos;	
	Materiais de construção sem depósito;	
	Móveis novos e usados;	
	Posto de abastecimento de combustível sem estacionamento de caminhões;	Obrigatório
	Produtos e equipamentos veterinários e/ou agropecuários;	
	Restaurante e pizzaria;	
	Veículos automotores, peças e acessórios;	
	Vidraçaria;	
	Serviços	
	Academia de ginástica e/ou dança (escola de cultura física);	Obrigatório
	Agência de locação de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas);	
	Artigos lotéricos;	
	Bancos, financeiras e congêneres;	
	Boliches, bilhares;	Obrigatório
	Borracharia, reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos);	Obrigatório
	Captação, tratamento e distribuição de água;	
	Cartórios e atividades afins;	
	Casa noturna (boate);	Obrigatório
	Centro cultural;	Obrigatório
	Centro de eventos;	Obrigatório
	Centros sociais;	Obrigatório
	Churrascaria;	Obrigatório
	Cinema;	Obrigatório
	Clínicas de diagnóstico por imagem;	
	Confecção e comércio de produtos têxteis;	
	Empresa de limpeza e vigilância com armazenamento de produtos químicos (sem produção);	
	Empresa de sonorização;	
	Empresa de táxi;	
	Escolas de ensino médio, fundamental e de nível superior;	Obrigatório
	Espaço para realização de eventos (locação);	
	Estabelecimentos de ensino superior;	Obrigatório



Incomodidade N-1	Estação de radiodifusão;	Obrigatório
	Estação de rádio-base e congêneres;	Obrigatório
	Estação de televisão;	
	Estacionamento privativo/comercial;	
	Execução de placas e letreiros de publicidade com pintura automotiva;	Obrigatório
	Execução de placas e letreiros de publicidade sem pintura automotiva;	
	Garagem comercial;	
	Gestão de redes de esgoto;	
	Ginásio;	Obrigatório
	Hospital geral;	
	Instalações de atendimento a terceira idade;	Obrigatório
	Instalação de equipamento de som automotivo;	Obrigatório
	Instalações voltadas ao lazer da terceira idade ;	Obrigatório
	Instituição científica e tecnológica;	Obrigatório
	Jogos eletrônicos;	
	Lavagem e lubrificação;	Obrigatório
	Policlínicas;	Obrigatório
	Pronto-socorro;	Obrigatório
	Provedores de acesso às redes de comunicações ou operadoras de televisão por assinatura;	
	Reparação de equipamentos elétricos, hidráulicos e de gás (pequenos reparos);	
	Reparação de equipamentos elétricos, hidráulicos e de gás (maiores reparos);	Obrigatório
	Reparação de máquinas e aparelhos elétricos domésticos;	
	Reparação e manutenção de veículos automotores sem chapeação nem pintura;	
	Sauna;	
	Serigrafia / Silk Screen;	
	Serviços de instrução musical (bandas, orquestras, etc.);	Obrigatório
	Serviços de reboque de veículos;	
	Teatro;	Obrigatório

Nível de Incomodidade	Usos e atividades	EIV
Incomodidade N-2	Comércio Varejista	
	Centro de compras (shopping center);	Obrigatório
	Equipamentos e produtos agrícolas e/ou veterinários, agrotóxicos e defensivos agrícolas- com depósito;	Obrigatório
	Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos de grande porte;	
	Materiais de construção; com depósito;	Obrigatório
	Posto combustíveis com estacionamento de caminhões;	Obrigatório
	Posto de revenda de gás - classe 1 e 2;	Obrigatório
	Comércio Atacadista	
	Alimentos armazenados em câmaras frigoríficas;	
	Alimentos (grãos e cereais) sem secador de grãos;	
	Alimentos (grãos e cereais) com secador de grãos;	Obrigatório



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

	Bebidas e produtos do fumo;	
	Calçados, bolsas, malas e similares;	
	Depósitos em geral;	
	Energia elétrica;	
	Equipamentos elétricos e eletrônicos;	
	Materiais de construção;	
	Materiais óticos e cirúrgicos;	
	Mobiliário;	
	Papel, artigos para papelarias;	
	Peles e couros;	
	Produtos alimentícios em geral;	
	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;	
	Produtos farmacêuticos;	
	Produtos hortifrutigranjeiros;	
	Produtos para fotografia;	
	Vestuários e têxteis;	
	Serviços	
	Centro esportivo;	Obrigatório
	Circo;	
	Clube e congêneres;	Obrigatório
	Empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis;	
	Empresas de mudança;	
	Empresa de transportes (com estacionamento de ônibus/caminhões);	
	Estádio;	Obrigatório
	Funilaria;	
	Marcenaria e fabricação de móveis planejados;	
	Marmoraria;	
	Motel;	
	Oficinas de reparação e manutenção de veículos automotores de carga com chapeação e/ou pintura (NR);	
	Oficinas de reparação e manutenção de veículos automotores de passeio com chapeação e/ou pintura (NR);	Obrigatório
	Oficinas de retificação de motores;	
	Parque exposições e feiras;	
Incomodidade N-2	Prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros;	
	Reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.);	Obrigatório
	Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos industriais;	Obrigatório
	Serviços de construção civil, terraplanagem e escavações, pavimentação, estaqueamento, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização e demais serviços similares;	
	Serviço de ensaio de materiais (análise da qualidade);	Obrigatório
	Tinturaria e lavanderia com caldeira;	Obrigatório
	Tornearia;	
	Industrial	
	Agroindústria (artesanal);	Obrigatório
	Artefatos para pesca e esporte: fabricação;	Obrigatório
	Artigos para viagem, calçados, e partes para calçados ou similares de qualquer material: Fabricação;	
	Brinquedos e jogos recreativos: fabricação;	Obrigatório



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

	Equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;	Obrigatório
	Escovas, pincéis e vassouras: fabricação;	
	Fabricação de produtos farmacêuticos em geral e uso veterinário;	
	Indústria alimentícia;	Obrigatório
	Instrumentos musicais: fabricação;	Obrigatório
	Indústria de confecções (pequeno porte);	Obrigatório
	Produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário (fraldas descartáveis, absorventes, produtos de papel para uso doméstico e similares);	

Nível de Incomodidade	Usos e atividades	EIV
Incomodidade N-3	Comércio Atacadista	
	Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Gás Natural Veicular (GNV);	
	Depósito ou posto de revenda de gás;	Obrigatório
	Equipamentos e produtos agrícolas e/ou veterinários, agrotóxicos e defensivos agrícolas- com depósito;	
	Máquinas, veículos e equipamentos;	
	Minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas;	Obrigatório
	Serviços	
	Agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos;	
	Agência de locação de trailers e camionetas;	
	Centrais de abastecimento;	Obrigatório
	Centrais de carga;	Obrigatório
	Oficinas de esmaltação;	
	Oficinas de galvanização;	
	Oficinas de niquelagem e cromagem;	
	Serralheria;	
	Serviços de perfuração, detonação e corte de pedras;	
	Industrial	
	Artefatos de concreto, cimento, materiais semelhantes: fabricação;	
	Beneficiamento e tratamento químico de madeira como parte do processo produtivo da indústria moveleira;	
	Britador;	
	Cabines, carrocerias e reboques para caminhões, ônibus e carros;	
	Caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos: fabricação;	
	Celulose, papel e produtos diversos de papel;	
	Colchões: fabricação;	
	Compensados de madeira;	
	Embalagens metálicas, produtos de trefilados de metal, artigos de metal para uso doméstico e pessoal: fabricação;	
	Energia elétrica: geração (PCH), transmissão e distribuição;	
	Equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos;	
	Estruturas metálicas e esquadrias em metal: fabricação;	
	Fábrica de cola;	



Incomodidade N-3	Indústria moveleira;	
	Inseticidas, fungicidas e formicidas: fabricação;	
	Laminação de madeira;	
	Laminados planos e tubulares de material plástico: fabricação;	
	Móveis com predominância de madeira e metal: fabricação;	
	Operação com processo de moagem de produtos de origem vegetal;	
	Produção de espuma quando esta é parte do processo produtivo da indústria moveleira;	
	Reforma de pneumáticos usados (recauchutagem/recapadora): processamento;	
	Tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central: fabricação;	
Incomodidade N-3	Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção: fabricação;	
	Usina de Concreto;	
	Usinagem (mecânica) de peças;	

Nível de Incomodidade	Usos e atividades	EIV
Incomodidade N-4	Serviços	
	Crematório;	Obrigatório
	Depósitos de explosivos;	Obrigatório
	Depósito de sucatas/ ferro velho;	Obrigatório
	Exploração de Minérios;	Obrigatório
	Unidade Prisional;	Obrigatório
	Usina de triagem e separação de recicláveis;	Obrigatório
	Indústrias de GRANDE impacto ambiental	
	Álcool: fabricação de produtos, primários (destilação) e intermediários, derivados de álcool (inclusive produtos finais);	Obrigatório
	Carvoaria (carvão vegetal): fabricação e estocagem;	Obrigatório
	Cimento-amianto: fabricação de peças e artefatos;	Obrigatório
	Cloro, cloroquímicos e derivados: fabricação;	Obrigatório
	Energia elétrica: geração (termelétrica);	Obrigatório
	Ferro (gusa) e aço fundidos (siderúrgicas): fabricação;	Obrigatório
	Ferrosponja: produção;	Obrigatório
	Fertilizantes fosfatados (superfosfatados, granulados, monamônio e diamônio fosfatado e assemelhados): fabricação;	Obrigatório
	Fibrocimento: fabricação de peças e artefatos;	Obrigatório
	Fósforos de segurança: fabricação;	Obrigatório
	Gás de nafta craqueada: fabricação;	Obrigatório
	Impermeabilizantes, solventes, secantes e produtos afins: fabricação;	Obrigatório
	Ligas de metais não ferrosos, exceto metais preciosos (latão, bronze, etc.): fabricação em formas primárias;	Obrigatório
	Lixo doméstico: reciclagem, deposição, compostagem, incineração;	Obrigatório
	Lixo industrial (reciclagem): deposição, processamento;	Obrigatório
	Metais não ferrosos, exceto metais preciosos (alumínio, chumbo, estanho, zinco, etc.): metalurgia em formas primárias;	Obrigatório
	Metais não ferrosos e ligas (metalúrgicas): fabricação de peças fundidas, laminados, tubos e arames;	Obrigatório



Incomodidade N-4	Minerais não metálicos (gesso, gipsita, malacacheta, cristal de rocha, talco, esteatita, agalmatolito, etc.): beneficiamento e preparação;	Obrigatório
	Pasta mecânica: fabricação;	Obrigatório
	Pilhas, baterias e acumuladores elétricos;	
	Pneumáticos e câmaras-de-ar: fabricação;	Obrigatório
	Pólvora, explosivos e detonantes (inclusive munição para caça, esportes e artigos pirotécnicos): fabricação, estocagem e comercialização;	Obrigatório
	Soda cáustica e derivados: fabricação;	Obrigatório
	Tintas de impressão: fabricação;	Obrigatório
	Tintas, esmaltes, vernizes e lacas: fabricação;	Obrigatório
	Indústrias de risco ambiental MODERADO	
	Abatedouros de animais;	Obrigatório
	Açúcar natural: fabricação;	Obrigatório
	Adubos e corretivos do solo não fosfatados: fabricação;	Obrigatório
	Cal e gesso: fabricação;	Obrigatório
	Carne, conservas, embutidos: produção com emissão de efluentes;	Obrigatório
	Carne, sangue, ossos e assemelhados: fabricação de farinha de ossos;	Obrigatório
Incomodidade N-4	Cerâmica vermelha (tijolos, telhas e outros artefatos de barro cozido, exceto cerâmica (vitrificada): produção;	Obrigatório
	Cerâmica refratária: fabricação;	Obrigatório
	Cimento/clínquer: fabricação;	Obrigatório
	Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal: fabricação;	Obrigatório
	Couros e peles: curtimento, secagem e salga;	Obrigatório
	Desinfetantes sanitários: fabricação;	Obrigatório
	Ferro e aço e ferro-ligas - formas primárias e semiacabados (lingotes, billetes, palanquilhas, tarugos, placas e formas): produção;	Obrigatório
	Gelo, usando amônia como refrigerante: fabricação;	Obrigatório
	Madeira: desdobramento e beneficiamento (com tratamento químico);	Obrigatório
	Óleos e gorduras para alimentação: refinação;	Obrigatório
	Óleos, essências vegetais e congêneres: fabricação;	Obrigatório
	Óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto: produção (exceto refinação de produtos alimentares);	Obrigatório
	Produtos de limpeza e polimento: fabricação;	Obrigatório
	Rações balanceadas para animais (exceto farinhas de carne, sangue, ossos e peixe): fabricação;	Obrigatório
	Sabões, detergentes sintéticos, germicidas, fungicidas: fabricação;	Obrigatório
	Solventes: fabricação;	Obrigatório
	Tabaco: preparação de fumo, cigarros e congêneres;	Obrigatório
	Indústrias de risco ambiental LEVE	
	a) Baixo potencial de poluição atmosférica;	Obrigatório
	b) Efluentes líquidos industriais compatíveis com seu lançamento em rede pública coletora de esgoto, com ou sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente (ambiental);	Obrigatório
	c) Produção de resíduos sólidos, em pequena quantidade, de acordo com a legislação (ambiental);	Obrigatório
	d) operação com um dos processos listados a seguir:	Obrigatório
	1. Alimentares, produtos de origem vegetal: beneficiamento, torrefação, liofilização, preparação de conservas, condimentos e doces, exceto fabricação de óleos e confeitaria;	Obrigatório
	2. Artefatos de fibrocimento, gesso e materiais semelhantes: fabricação.	Obrigatório
	3. Bebidas: fabricação de destilados, fermentados, sucos e refrigerantes;	Obrigatório
	4. Borracha: fabricação de espuma, laminados e fios;	Obrigatório



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Incomodidade N-4	5. Cerâmica: fabricação de peças e artefatos, exceto de barro cozido;	Obrigatório
	6. Concentrados aromáticos, naturais e sintéticos: fabricação;	Obrigatório
	7. Embalagens de material plástico (copos descartáveis, sacolas, etc.): fabricação;	Obrigatório
	8. Fábrica de embutidos	Obrigatório
	9. Fios e tecidos: beneficiamento, acabamento, fiação e tecelagem;	Obrigatório
	10. Laminados planos de aço, laminados longos de aço, arames, relaminados, trefilados e perfilados de aço: produção;	Obrigatório
	11. Leite e laticínios: preparação e fabricação com emissão de efluentes líquidos;	Obrigatório
	12. Madeira com ou sem tratamento químico: desdobramento e beneficiamento;	Obrigatório
	13. Máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária e equipamentos para irrigação: fabricação;	Obrigatório
	14. Máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação: fabricação;	Obrigatório
	15. Pedras: aparelhamento e outros trabalhos;	Obrigatório
	16. Resinas de fibras de fios artificiais: fabricação;	Obrigatório
Incomodidade N-4	17. Soldas anôdos: fabricação;	Obrigatório
	18. Vidro plano e de segurança, embalagens de vidro, artigos de vidro e de cristal: fabricação;	Obrigatório

Observação: Atividades não previstas na tabela acima e no art. 321 e atividades conflitantes deverão ter sua instalação aprovada pelo Conselho da Cidade".
(NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



ANEXO II

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 4

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NESTA LEI COMPLEMENTAR

.....
Empreendimento -

Equipamentos comunitários - todos os bens públicos e privados, de utilização pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos ou privados, conforme regulamentação específica.

Espaço público ou Espaço de Uso Público -

.....” (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI

Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO III

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 5

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 6

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

VETADO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO V

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 7

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

VETADO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 8

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

VETADO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO VII

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 9

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

VETADO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO VIII

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 10

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

VETADO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO IX

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

“ANEXO 11

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO X

(Lei Complementar nº 216, de 25 de maio de 2018)

DOCUMENTOS APROVAÇÃO CONCISLO E AUDIÊNCIA PÚBLICA

DOCUMENTOS ANEXOS

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal